



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Proc 144/2014

28/03 - 16:55h.

Fernanda Cristina Sanches  
Assistente Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

**Servidor:** Gerson S. Nakamura

**Evento:** Contabilidade Aplicada ao Setor Público

**Realização:** CAPEBRASIL Treinamento e Capacitação

**Local:** Associação Comercial do Paraná, Curitiba-PR,

**Período:** 20 e 21 de março de 2014.

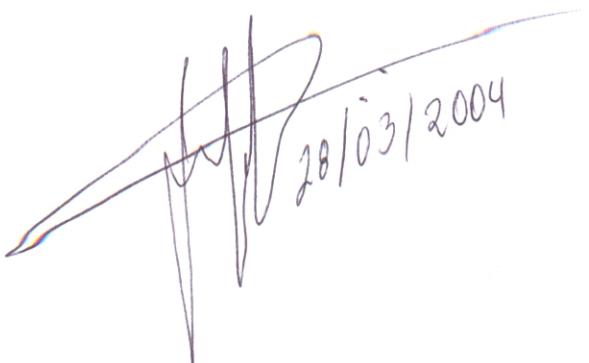
**Portaria:** 36, de 11 de março de 2013.

**Documento anexo:** Certificado, portaria e passagem rodoviária.

## Programação:

O professor Marcio José Assumpção iniciou o curso comentando sobre o manual de contabilidade aplicado ao setor público e os lançamentos típicos da administração pública, logo após foram abordados os lançamentos através de exemplos da previsão da receita bruta, a fixação da despesa orçamentária, o reconhecimento de créditos tributários, a arrecadação de tributos posterior a ao fato gerador e concomitantemente com o fato gerador, as operações de créditos externo de curto prazo, a contratação de serviços com o empenho da despesa de serviços de terceiros pessoa jurídica e a contratação de serviços pelo registro o contrato, o reconhecimento da variação patrimonial diminutiva concomitantemente com a liquidação da despesa, o pagamento da despesa orçamentária com a saída de recurso financeiros, a aquisição de bens do imobilizado com o empenho da despesa e a liquidação da despesa concomitantemente a incorporação patrimonial o bem, o reconhecimento da variação patrimonial diminutiva decorrente da depreciação do veiculo, a alienação do veiculo pela contabilização do valor líquido contábil e a alienação do veiculo pelo recebimento do valor da venda a vista, doação concedida do veiculo pela contabilização do valor líquido contábil, a doação recebida de imóveis, a reavaliação de imóveis recebido por doação, o reajuste a valor recuperável de imóvel recebido por doação, deposito em caução, a devolução parcial de caução, dívida ativa, o precatório de pessoal,

ENCAMINHO PARA O  
DEPARTAMENTO  
CONTÁBIL A FIM  
DE PUBLICAÇÃO E  
POSTERIOR ARQUIJO.



28/03/2004

A handwritten signature is written over a diagonal line, followed by the date 28/03/2004.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

os convênios, as arrecadações diversas e as inscrições de restos a pagar processados e não processados.

Outro tema abordado foi o plano de contas aplicado ao setor público (PCASP), sendo o campo de aplicação por todos os Poderes de cada ente da federação, os fundos, os órgãos, as autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas estatais dependentes. Neste contexto foi explicado o porque um plano de contas único, dos objetivos específicos e gerais do PCASP, do processo de convergências para as novas normas, do campo de aplicação do PCASP, do cronograma de implantação para os entes e entidades do setor público, da definição de ativo e passivo financeiro pela lei 4320/64 art. 105 e pela NBCT 19.33. Logo após foram realizados exercícios com exemplos de lançamentos contábeis para a elaboração do Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração da Variação Patrimonial Qualitativas e Quantitativas.

O professor Mario Antonio Cecato ministrou o curso sobre prestação de contas aos órgãos de fiscalização, iniciou falando sobre os princípios da administração, abordando o art. 37 da Constituição Federal no que tange a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência. Da importância da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, prevista no art. 70 da CF/88. Após foi comentado sobre o regimento interno do Tribunal de Contas do Paraná quanto à prestação de contas, conforme o art. 215 O Tribunal emitirá parecer prévio sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, o prazo máximo de 1 (um) ano, onde o balanço será encaminhado ao Tribunal até 31 de março de cada ano, abrangendo a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, sendo que o parecer prévio se restringirá apenas às contas do Poder Executivo Municipal e a conta de gestão será de julgamento próprio. O parecer prévio emitido pelo Tribunal deixará de prevalecer, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, não perdendo a validade de seu teor perante o Tribunal, bem como não implicará em convalidação ou saneamento das irregularidades apontadas no



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

respectivo opinativo, que serão objeto de julgamento individualizado e apartado da prestação de contas anual, enquanto ato de gestão e de ordenação da despesa.

As contas serão julgadas, regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão responsável, bem como, o entendimento das metas e objetivos. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão. Irregulares, quando comprovada omissão no dever de prestar contas, infração à norma legal ou regulamentar, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e desvio de finalidade.

Outros assuntos abordados:

- Instrução Normativa 94/2014 TCE/PR, que estabelece o escopo e os reflexos para aplicação na análise da prestação de contas municipal relativo ao exercício de 2013 para os poderes Executivo, Legislativo Municipais, os fundos com contabilidade descentralizada, as autarquias, fundações de direito público, consórcios intermunicipais, as empresas estatais, fundações públicas de direito privado e as secretarias municipais das áreas da educação de municípios com população acima de 100 mil habitantes.
- Instrução Normativa 94/2014 TCE/PR, que dispõe sobre os critérios aplicados no exercício do controle das despesas com subsídio de Agentes Políticos dos poderes Executivos e Legislativos municipais, para aferição de sua conformidade aos atos legais que a instituírem e estes aos ditames constitucionais e legais relacionados ao assunto.
- Limites de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/00 – despesa com pessoal no art. 19 e 20, na Constituição Federal art. 29-a e a Emenda Constitucional 25/00.
- Acórdão 1111/08 – Pleno Prejulgado nº 6, que trata sobre regras específicas para a contratação de contador e de assessoria jurídica.
- Transparência das informações – previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

nos art. 48 e 49, na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

- Controle interno, previsto na Constituição Federal nos arts. 31, 70 e 74, na Constituição do Estado do Paraná nos arts. 18 e 78, na Lei Federal nº 8.666/93 título VIII capítulo II, Lei Complementar nº 101/00 arts. 54 e 59, NBCASP – NBCT 16.8, Estado do Paraná Acordão TP nº 680 764 de 2006 – nº 921 e 1369 de 2007 e nº 97 e 265 de 2008.

Toledo, 28 de março de 2014.



Gerson S. Nakamura  
Contador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PORTRARIA N° 36, de 11 de março de 2014

Designa servidor para participar de curso em Curitiba - PR e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 44 do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** - Esta Portaria designa servidor para participar, nos próximos dias 20 e 21 de março, do Curso Contabilidade Aplicada ao Setor Público, evento este promovido pela CAPEBRASIL Treinamento e Capacitação, em Curitiba – PR.

**Art. 2º** - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, fica designado o servidor Gerson Shigueoshi Nakamura, Contador, a quem serão concedidas 2 (duas) diárias, que totalizam R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 3º** - Em face do disposto no artigo anterior, constituem também ônus para os cofres públicos municipais:

I - O deslocamento de ida e regresso dar-se-á por via terrestre, com veículo de transporte coletivo no itinerário Toledo - Curitiba – Toledo.

II - A inscrição para participação no evento

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 11 de março de 2014.

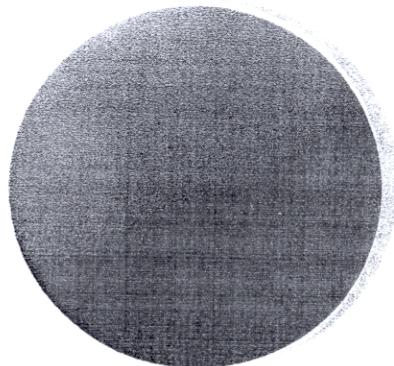
ADRIANO REMONTI  
Presidente da Câmara Municipal

# Certificado

O CAPEBRASIL Treinamento e Capacitação certifica que:

*Gerson Shigueioshi Nakamura*

Participou do Curso: **Contabilidade Aplicada ao Setor Público**, realizado nos dias 20 e 21 de março de 2014, com duração de 16 horas, na ACP - Associação Comercial do Paraná, em Curitiba - PR com 100% de frequência.



José Alberto Lottici  
Diretor Executivo

Márcio José Assumpção  
Palestrante

Mario Antonio Cecato  
Palestrante

**CAPE**  
**BRASIL**

<p><b>Introdução a Contabilidade Aplicada ao Setor Público</b></p> <p>Patrimônio e Origens e Aplicações dos Recursos;      Variações Patrimoniais;      Mensuração de Ativos e Passivos.      Ativo Imobilizado, Intangível - avaliação e mensuração;      Depreciação, Amortização e Exaustão;      Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável.      Estudo e interpretação das IPSAS</p> <p><b>Aspectos Práticos e Polêmicos da Contabilidade Aplicada ao Setor Público</b></p> <p>Elaboração e análise das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público:      Estudo e interpretação dos IPCs      Balanço Orçamentário      Balanço Financeiro      Demonstração das Variações Patrimoniais.      Balanço Patrimonial      Demonstração dos Fluxos de Caixa      Consolidação das Demonstrações Contábeis      Notas Explicativas</p>	<p><b>Prestação de Contas aos Órgãos de Fiscalização</b></p> <p>Aspectos relevantes      Pontos de atenção      Operacionalização      Principais problemas</p>
---	---

**Carga Horária: 16 Horas**

Registrado no Livro Ata pág.:04
Ass.: 

<b>Princesa dos Campos</b> 0800 42 1000		EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. AV. ANITA GARIBALDI, 861 - FONE: (42) 3220-3500 CAIXA POSTAL 271 - CEP 84015-050 PONTA GROSSA - PARANA CNPJ: 80227796/0001-59 - INSC. EST. 20104360-39																																																																
BILHETE DE PASSAGEM RODOVIÁRIO SÉRIE D - SUB-SÉRIE 15P - PA 89 - CF 0062 Nº 880873		<b>1ª VIA - CLIENTE</b> <b>SAC 0800 42 1000</b> <b>DER-PR 0800 41 0158 - ANTT 0800610300</b>																																																																
<p align="center"><b>RECONHEÇO E PAGAREI A IMPORTÂNCIA ACIMA.</b> <b>PARCEIRO</b></p> <table border="1"> <tr> <td>MENOR SEM DOCUMENTO NÃO VIAJA.</td> <td>Nº CONTROLE</td> <td colspan="2">DATA DA VIAGEM</td> </tr> <tr> <td>O PASSAGEIRO GUARDARÁ SEU BILHETE PARA FINS DE FISC. EM VIAGEM</td> <td>129038</td> <td colspan="2">19/03/14</td> </tr> <tr> <td>É PROIBIDO FUMAR NO INTERIOR DO VÉHICULO (LEI ESTADUAL Nº 02/80)</td> <td colspan="3"></td> </tr> <tr> <td>DE</td> <td>PARA</td> <td>HORÁRIO</td> <td>POLTR.</td> </tr> <tr> <td>TOLEDO</td> <td>CURITIBA</td> <td>22:15</td> <td>46</td> </tr> <tr> <td>P. EMB.</td> <td colspan="3">LINHA</td> </tr> <tr> <td>...</td> <td colspan="3">CURITIBA X M. C. RONDON</td> </tr> <tr> <td>PREFIXO</td> <td>DATA EMISSÃO</td> <td>AGÊNCIA</td> <td>AGENTE</td> <td>TIPO ÔNIBUS</td> </tr> <tr> <td>001-1031-501</td> <td>13/03/14</td> <td>29010010</td> <td>LEITO</td> <td></td> </tr> <tr> <td>TARIFA</td> <td>SEGURO</td> <td>TX. EMBARQUE</td> <td>PEDÁGIO</td> <td>TOTAL</td> </tr> <tr> <td>203,51</td> <td>0,00</td> <td>2,50</td> <td>5,69</td> <td>211,70</td> </tr> <tr> <td colspan="5">DADOS PASSAGEIRO</td> </tr> <tr> <td colspan="5">NOME: GERSON S NAKAMURA</td> </tr> <tr> <td colspan="5">DOCUMENTO: F. PGTO.: Dinheiro</td> </tr> </table>				MENOR SEM DOCUMENTO NÃO VIAJA.	Nº CONTROLE	DATA DA VIAGEM		O PASSAGEIRO GUARDARÁ SEU BILHETE PARA FINS DE FISC. EM VIAGEM	129038	19/03/14		É PROIBIDO FUMAR NO INTERIOR DO VÉHICULO (LEI ESTADUAL Nº 02/80)				DE	PARA	HORÁRIO	POLTR.	TOLEDO	CURITIBA	22:15	46	P. EMB.	LINHA			...	CURITIBA X M. C. RONDON			PREFIXO	DATA EMISSÃO	AGÊNCIA	AGENTE	TIPO ÔNIBUS	001-1031-501	13/03/14	29010010	LEITO		TARIFA	SEGURO	TX. EMBARQUE	PEDÁGIO	TOTAL	203,51	0,00	2,50	5,69	211,70	DADOS PASSAGEIRO					NOME: GERSON S NAKAMURA					DOCUMENTO: F. PGTO.: Dinheiro				
MENOR SEM DOCUMENTO NÃO VIAJA.	Nº CONTROLE	DATA DA VIAGEM																																																																
O PASSAGEIRO GUARDARÁ SEU BILHETE PARA FINS DE FISC. EM VIAGEM	129038	19/03/14																																																																
É PROIBIDO FUMAR NO INTERIOR DO VÉHICULO (LEI ESTADUAL Nº 02/80)																																																																		
DE	PARA	HORÁRIO	POLTR.																																																															
TOLEDO	CURITIBA	22:15	46																																																															
P. EMB.	LINHA																																																																	
...	CURITIBA X M. C. RONDON																																																																	
PREFIXO	DATA EMISSÃO	AGÊNCIA	AGENTE	TIPO ÔNIBUS																																																														
001-1031-501	13/03/14	29010010	LEITO																																																															
TARIFA	SEGURO	TX. EMBARQUE	PEDÁGIO	TOTAL																																																														
203,51	0,00	2,50	5,69	211,70																																																														
DADOS PASSAGEIRO																																																																		
NOME: GERSON S NAKAMURA																																																																		
DOCUMENTO: F. PGTO.: Dinheiro																																																																		

<b>Princesa dos Campos</b> 0800 42 1000		EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. AV. ANITA GARIBALDI, 861 - FONE: (42) 3220-3500 CAIXA POSTAL 271 - CEP 84015-050 PONTA GROSSA - PARANA CNPJ: 80227796/0001-59 - INSC. EST. 20104360-39																																																																
BILHETE DE PASSAGEM RODOVIÁRIO SÉRIE D - SUB-SÉRIE 15P - PA 89 - CF 0062 Nº 880874		<b>1ª VIA - CLIENTE</b> <b>SAC 0800 42 1000</b> <b>DER-PR 0800 41 0158 - ANTT 0800610300</b>																																																																
<p align="center"><b>RECONHEÇO E PAGAREI A IMPORTÂNCIA ACIMA.</b> <b>Parceiro</b></p> <table border="1"> <tr> <td>MENOR SEM DOCUMENTO NÃO VIAJA.</td> <td>Nº CONTROLE</td> <td colspan="2">DATA DA VIAGEM</td> </tr> <tr> <td>O PASSAGEIRO GUARDARÁ SEU BILHETE PARA FINS DE FISC. EM VIAGEM</td> <td>129038</td> <td colspan="2">21/03/14</td> </tr> <tr> <td>É PROIBIDO FUMAR NO INTERIOR DO VÉHICULO (LEI ESTADUAL Nº 02/80)</td> <td colspan="3"></td> </tr> <tr> <td>DE</td> <td>PARA</td> <td>HORÁRIO</td> <td>PC</td> </tr> <tr> <td>CURITIBA</td> <td>TOLEDO</td> <td>21:30</td> <td>51</td> </tr> <tr> <td>P. EMB.</td> <td colspan="3">LINHA</td> </tr> <tr> <td>...</td> <td colspan="3">CURITIBA X GUAIRA</td> </tr> <tr> <td>PREFIXO</td> <td>DATA EMISSÃO</td> <td>AGÊNCIA</td> <td>AGENTE</td> <td>TIPO ÔNIBUS</td> </tr> <tr> <td>002-0364-501</td> <td>13/03/14</td> <td>29010010</td> <td>LEITO</td> <td></td> </tr> <tr> <td>TARIFA</td> <td>SEGURO</td> <td>TX. EMBARQUE</td> <td>PEDÁGIO</td> <td>TOTAL</td> </tr> <tr> <td>203,51</td> <td>0,00</td> <td>4,00</td> <td>8,23</td> <td>215,74</td> </tr> <tr> <td colspan="5">DADOS PASSAGEIRO</td> </tr> <tr> <td colspan="5">NOME: GERSON S NAKAMURA</td> </tr> <tr> <td colspan="5">DOCUMENTO: F. PGTO.: Dinheiro</td> </tr> </table>				MENOR SEM DOCUMENTO NÃO VIAJA.	Nº CONTROLE	DATA DA VIAGEM		O PASSAGEIRO GUARDARÁ SEU BILHETE PARA FINS DE FISC. EM VIAGEM	129038	21/03/14		É PROIBIDO FUMAR NO INTERIOR DO VÉHICULO (LEI ESTADUAL Nº 02/80)				DE	PARA	HORÁRIO	PC	CURITIBA	TOLEDO	21:30	51	P. EMB.	LINHA			...	CURITIBA X GUAIRA			PREFIXO	DATA EMISSÃO	AGÊNCIA	AGENTE	TIPO ÔNIBUS	002-0364-501	13/03/14	29010010	LEITO		TARIFA	SEGURO	TX. EMBARQUE	PEDÁGIO	TOTAL	203,51	0,00	4,00	8,23	215,74	DADOS PASSAGEIRO					NOME: GERSON S NAKAMURA					DOCUMENTO: F. PGTO.: Dinheiro				
MENOR SEM DOCUMENTO NÃO VIAJA.	Nº CONTROLE	DATA DA VIAGEM																																																																
O PASSAGEIRO GUARDARÁ SEU BILHETE PARA FINS DE FISC. EM VIAGEM	129038	21/03/14																																																																
É PROIBIDO FUMAR NO INTERIOR DO VÉHICULO (LEI ESTADUAL Nº 02/80)																																																																		
DE	PARA	HORÁRIO	PC																																																															
CURITIBA	TOLEDO	21:30	51																																																															
P. EMB.	LINHA																																																																	
...	CURITIBA X GUAIRA																																																																	
PREFIXO	DATA EMISSÃO	AGÊNCIA	AGENTE	TIPO ÔNIBUS																																																														
002-0364-501	13/03/14	29010010	LEITO																																																															
TARIFA	SEGURO	TX. EMBARQUE	PEDÁGIO	TOTAL																																																														
203,51	0,00	4,00	8,23	215,74																																																														
DADOS PASSAGEIRO																																																																		
NOME: GERSON S NAKAMURA																																																																		
DOCUMENTO: F. PGTO.: Dinheiro																																																																		

**CONTABILIDADE PÚBLICA**

**GERSON**  
**Toledo**

**CAPE**  
**BRASIL**